

LEGISLAÇÃO

Regra amplia rastreabilidade no setor calçadista

Portaria nº 459/2025 torna obrigatória a identificação única dos produtos e reforça o papel dos padrões para garantir conformidade, combater a falsificação e ampliar a competitividade do setor

A Portaria nº 459/2025 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) inaugura uma nova etapa para a indústria calçadista brasileira. A norma estabelece requisitos obrigatórios para a identificação dos produtos e determina que fabricantes e importadores comercializem apenas calçados em conformidade a partir de 31 de dezembro de 2026.

O prazo inicial, previsto para 31 de julho, foi prorrogado a pedido da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (Abicalçados), que argumentou haver um volume significativo de produtos ainda em estoque nos centros de distribuição. Para distribuidores e varejistas, a exigência passa a valer em 31 de dezembro de 2027. O descumprimento da regulamentação pode resultar em advertências, multas, apreensão de mercadorias e outras sanções previstas na legislação.

Em vigor desde 20 de agosto de 2025, a portaria tornou obrigatória, no Brasil, a aplicação da norma ABNT NBR 16679:2018, que estabelece os requisitos de etiquetagem para calçados. Desde então, a medida tem gerado dúvidas entre fabricantes, importadores e varejistas. Para orientar o setor, a Associação Brasileira de Automação-GS1 Brasil promoveu, em parceria com a Abicalçados, na semana passada, um webinar para esclarecer os principais pontos da regulamentação e mostrar como os padrões globais podem auxiliar as empresas na adequação às novas exigências.

Entre as informações obrigatórias na etiqueta estão marca ou razão social, CNPJ do fabricante, país de origem, numeração e composição predominante do calçado. A portaria também determina que cada produto possua uma identificação única e de reconhecimento internacional.

Para o executivo de Negócios da GS1 Brasil, Danilo José Fernandes, essa exigência representa um avanço para a organização do



Prazo inicial, previsto para 31 de julho, foi prorrogado a pedido da Abicalçados, em função dos estoques

setor. “A identificação única deixa de ser apenas uma ferramenta de automação para assumir um papel estratégico na conformidade regulatória. Ela permite que o produto seja identificado da fábrica ao ponto de venda por meio de uma linguagem comum, reconhecida em qualquer lugar do mundo”, afirma.

Essa identificação é realizada por meio do GTIN (Global Trade Item Number), a sequência numérica representada pelo código de barras padrão GS1. Na prática, o GTIN permite identificar cada produto de forma exclusiva ao longo de toda a cadeia, reduzindo falhas de cadastro, fortalecendo a rastreabilidade, facilitando a

gestão de estoques e aumentando a confiança entre fabricantes, distribuidores, varejo e consumidores. De acordo com a coordenadora da Assessoria Jurídica da Abicalçados, Suély Mühl, a regulamentação atende a uma antiga demanda da indústria.

“A Portaria nº 459 representa uma conquista importante para o setor porque fortalece o combate à pirataria, à falsificação e à concorrência desleal. Ao mesmo tempo, amplia a proteção ao consumidor ao exigir informações claras sobre a composição e a origem dos produtos.”

Segundo dados apresentados pela entidade durante o webinar, o mercado ilegal provo-

cou perdas superiores a R\$ 473 bilhões no Brasil em 2025 com contrabando, falsificação, pirataria, fraudes e evasão fiscal. Apenas a indústria calçadista estima prejuízos anuais superiores a R\$ 15,8 bilhões, além do impacto sobre mais de 100 mil empregos diretos, o equivalente a cerca de R\$ 3 bilhões em remuneração anual.

Ao adotar o GTIN, cada modelo de calçado passa a ter uma identidade única reconhecida nacional e internacionalmente. Isso facilita a integração entre sistemas de gestão, operadores logísticos, plataformas de comércio eletrônico e redes varejistas, reduz inconsistências cadastrais e simplifica processos

de comercialização em diferentes canais de venda.

Embora passe a atender uma exigência da Portaria nº 459/2025, o GTIN já faz parte da rotina de milhares de empresas no Brasil e no exterior. O identificador é utilizado em operações de varejo, comércio eletrônico, logística e emissão de documentos fiscais, permitindo que um mesmo produto seja reconhecido por diferentes sistemas sem necessidade de novos cadastros ou adaptações.

De acordo com a coordenadora da Assessoria Jurídica da Abicalçados, Suély Mühl, a regulamentação atende a uma antiga demanda da indústria. “A Portaria nº 459 representa uma conquista importante para o setor porque fortalece o combate à pirataria, à falsificação e à concorrência desleal. Ao mesmo tempo, amplia a proteção ao consumidor ao exigir informações claras sobre a composição e a origem dos produtos.”

Segundo dados apresentados pela entidade durante o webinar, o mercado ilegal provocou perdas superiores a R\$ 473 bilhões no Brasil em 2025 com contrabando, falsificação, pirataria, fraudes e evasão fiscal. Apenas a indústria calçadista estima prejuízos anuais superiores a R\$ 15,8 bilhões, além do impacto sobre mais de 100 mil empregos diretos, o equivalente a cerca de R\$ 3 bilhões em remuneração anual.

QR Code amplia transparência

Embora não seja obrigatório pela Portaria, o QR Code Padrão GS1 é apontado como uma evolução da identificação dos produtos por permitir acesso rápido a informações digitais diretamente pelo celular. A tecnologia pode reunir dados como autenticidade, origem, composição, rastreabilidade, certificações, instruções de uso, canais de atendimento e

informações sobre sustentabilidade, transformando a etiqueta em um canal permanente de comunicação entre fabricantes e consumidores. “O QR Code Padrão GS1 amplia as possibilidades da etiqueta física. Além de identificar o produto, ele conecta o consumidor a informações oficiais e atualizadas durante todo o ciclo de vida do calçado”, explica Fernandes.

Preparação para o mercado externo

A adoção dos padrões globais também contribui para preparar as empresas para novas exigências internacionais, como o Passaporte Digital de Produto (Digital Product Passport – DPP), regulamentação que está sendo implementada pela União Europeia e que deverá impactar diretamente o setor calçadista nos próximos anos.

Ao utilizar identificadores globais e dados padronizados, as empresas passam a reunir informações sobre origem, composição, conformidade legal, rastreabilidade e sustentabilidade em um único ambiente digital, facilitando futuras adequações regulatórias e ampliando sua competitividade no mercado externo.

O que muda com a Portaria nº 459/2025

Fabricantes e importadores deverão comercializar apenas calçados em conformidade com a norma a partir de 31 de dezembro de 2026. Distribui-

dores e varejistas terão prazo até 31 de dezembro de 2027 para vender somente produtos adequados à regulamentação. A etiqueta deverá conter identi-

ficação única por meio do GTIN, além de informações como fabricante, CNPJ, país de origem, numeração e composição do produto. O descumprimen-

to da norma poderá resultar em advertências, apreensão de mercadorias, interdição de produtos e multas aplicadas pelos órgãos competentes.